UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Curso de Graduação em Engenharia Química (CGEQ/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGEQ Nº 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Regimento Geral da UFLA, na Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022, na Resolução Normativa CEPE Nº 087, de 2 de dezembro de 2024, e o que foi deliberado na reunião do Colegiado realizada no dia 19/06/2026;

RESOLVE:

Estabelecer regras gerais sobre as Atividades Curriculares de Extensão (ACE), integrantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia Química, obrigatórias para integralização da carga horária e obtenção do grau de Bacharel em Engenharia Química.

CAPÍTULO I

ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 1º A presente resolução institui o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Conforme a Resolução CNE/CES Nº 7/2018, Atividade de Extensão é um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Parágrafo único. As ACE não se confundem com Estágio Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso ou Componentes Curriculares Complementares (CCC).

Art. 3º Para fins desta Resolução, as ACE do Curso de Graduação em Engenharia Química são integralizadas por meio de:

I. carga horária extensionista vinculada a componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular do curso, correspondentes aos componentes NQM5386 - Projetos Integradores I, NQM5387 - Projetos Integradores II e NQM5388 - Projetos Integradores III; e

II. Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACCE), realizadas e comprovadas de acordo com os critérios específicos estabelecidos nesta Resolução e em seu ANEXO 1.

§ 1º A carga horária extensionista dos componentes curriculares referidos no inciso I será integralizada mediante aprovação nos respectivos componentes curriculares.

§ 2º As ACCE correspondem às atividades complementares de extensão descritas no ANEXO 1 desta Resolução.

Art. 4º As ACE são obrigatórias para integralização do currículo do Curso de Graduação em Engenharia Química.

Parágrafo único. As ACCE poderão ser cumpridas pelo estudante desde sua matrícula no Curso de Graduação em Engenharia Química até, preferencialmente, o encerramento do nono período do curso, inclusive durante as férias e os recessos escolares, não sendo computadas atividades realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do Art. 3º desta Resolução, as ACCE são organizadas nas seguintes modalidades, em consonância com a Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022:

I. Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II. Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado;

III. Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos;

IV. Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V. Prestação de serviços: realização de ações em interação com setores da comunidade com desenvolvimento conjunto de soluções para atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

Art. 6º A escolha das ACCE é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto no ANEXO 1 desta Resolução.

Parágrafo único. As atividades e os critérios estabelecidos no ANEXO 1 aplicam-se à integralização das 211 (duzentas e onze) horas de ACCE previstas para os discentes da matriz G061 (2025/01), nos termos do inciso I do Art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE CREDITAÇÃO DAS ACE

Art. 7º Para fins de integralização da carga horária extensionista exigida pelo curso, o estudante deverá cumprir a carga horária correspondente conforme a matriz curricular à qual está vinculado:

I. Os discentes da matriz G061 (2025/01), ingressantes por entrada direta do Curso de Graduação em Engenharia Química, deverão cumprir a carga horária extensionista obrigatória prevista no Projeto Pedagógico do Curso mediante 204 (duzentas e quatro) horas-aula, equivalentes a 170 (cento e setenta) horas-relógio, em componentes curriculares da matriz do curso, especificamente NQM5386 - Projetos Integradores I, NQM5387 - Projetos Integradores II e NQM5388 - Projetos Integradores III, e 211 (duzentas e onze) horas em ACCE;

II. Os discentes da matriz G052 (2023/01), oriundos do BICT (Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia) por meio de processo de Obtenção de Novo Título, deverão integralizar a carga horária de extensão mediante o aproveitamento de 261 (duzentas e sessenta e uma) horas de ACCE cumpridas no percurso do BICT, acrescidas de 204 (duzentas e quatro) horas-aula, equivalentes a 170 (cento e setenta) horas-relógio, em componentes curriculares da matriz do Curso de Graduação em Engenharia Química, especificamente NQM5386 - Projetos Integradores I, NQM5387 - Projetos Integradores II e NQM5388 - Projetos Integradores III.

§ 1º Para os discentes da matriz G052 (2023/01), não será exigida carga horária de ACCE adicional à prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, o estudante deverá apresentar documentação comprobatória do cumprimento das ACCE no percurso do BICT, quando solicitado pela Comissão de ACE.

CAPÍTULO III

RECONHECIMENTO E REGISTRO DAS ACCE

Art. 8º A solicitação de registro e contabilização deverá ser protocolada junto à Secretaria Integrada da Escola de Engenharia (SI-EENG), por meio do SEI, conforme preconiza a Resolução Normativa CEPE nº 087/24, acompanhada das seguintes documentações:

I. requerimento específico, disponibilizado pela PROEEC (Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura);

II. cópia dos documentos comprobatórios das ACCE; e

III. histórico escolar atualizado.

§ 1º Caso as atividades extensionistas tenham sido realizadas no âmbito da UFLA, os documentos comprobatórios devem ser emitidos pela PROEEC e conter a descrição das atividades, o local e a data em que foram realizadas, bem como a carga horária.

§ 2º Caso as atividades extensionistas tenham sido realizadas fora da UFLA, os certificados emitidos pelos órgãos organizadores das atividades deverão conter: nome completo do estudante, título da atividade (com menção de que se trata de ação extensionista), carga horária da ação e local de abrangência ou realização, em conformidade com a Resolução Normativa CEPE nº 087/24.

§ 3º O pedido de reconhecimento e registro será instruído com cópias simples dos documentos comprobatórios, sendo responsabilidade do estudante manter os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.

§ 4º A solicitação deverá ser entregue considerando os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.

§ 5º A solicitação de registro e contabilização somente poderá ser requerida após a vinculação definitiva do estudante ao Curso de Graduação em Engenharia Química e após atingir as cargas horárias previstas no Art. 7º.

§ 6º Ao protocolar a solicitação, o estudante receberá um número de cadastro no SEI, para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

Art. 9º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química (CGEQ), por meio de Comissão de ACE prevista nesta Resolução, avaliará o pedido de reconhecimento e registro das ACCE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitando as datas constantes no Cronograma Acadêmico da graduação.

§ 1º Fica vedado o reconhecimento de ACCE sem a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos desta Resolução, conforme previsto no § 3º do Art. 8º.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a pertinência das ACCE ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

§ 3º O resultado da avaliação do pedido de reconhecimento e registro das ACCE será encaminhado à SI-EENG, que publicará o resultado no SEI.

§ 4º Do resultado da avaliação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado. Para interposição de recurso, o estudante deve apresentar um novo requerimento, também via SEI.

§ 5º O recurso será avaliado pela Comissão de ACE do CGEQ no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

Art. 10. Será permitido o aproveitamento de carga horária de ACCE realizada fora da UFLA, inclusive em intercâmbio, mobilidade acadêmica nacional ou internacional, desde que a atividade seja compatível com as modalidades previstas nesta Resolução, seja comprovada conforme o disposto no § 2º do Art. 8º desta Resolução e seja aprovada pelo CGEQ, mediante parecer da Comissão de ACE.

Art. 11. As ACCE serão registradas no histórico escolar do estudante somente quando forem obtidas as cargas horárias previstas no Art. 7º e validadas pela Comissão de ACE, observados os critérios de comprovação, valoração e limite

estabelecidos no ANEXO 1 desta Resolução.

Parágrafo único. Para os discentes oriundos do BICT, a carga horária de ACCE já integralizada no percurso do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia não será objeto de nova avaliação pela Comissão de ACE do CGEQ.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO DAS ACE

Art. 12. O Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química designará Comissão para avaliação e supervisão das ACE, composta por docentes do Curso de Graduação em Engenharia Química.

Art. 13. Compete à Comissão de ACE:

I. difundir o regulamento das ACE;

II. apoiar e fiscalizar a execução das ACE;

III. divulgar oportunidades para realização de ACE;

IV. estimular a participação dos estudantes em ações extensionistas alinhadas aos objetivos formativos do curso;

V. estimular a integração entre professores e estudantes com vistas à organização e participação em ACCE;

VI. manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como ACCE; e

VII. emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de ACCE para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química.

Art. 14. A Comissão de ACE deverá representar contra o estudante quando houver indícios de que este tenha apresentado documentos falsos para cumprimento das exigências do presente regulamento, cabendo à Unidade Acadêmica determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de ACE e encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química para deliberação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência pela necessidade de adequação das normativas do curso à nova matriz curricular, bem como ao novo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA.

Documento assinado eletronicamente por **NATHAN SOMBRA EVANGELISTA**, **Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Química**, em 20/10/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0835122** e o código CRC **8CBE17F5**.

Referência: Processo nº 23090.012246/2023-62 SEI nº 0835122